

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.348, de 08 de setembro de 2020.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a desobrigar as transferências para o Tesouro do Município das receitas oriundas do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre a remuneração dos servidores quando recolhido por seus órgãos, revertendo-se em benefício desses, e adota outras providências.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

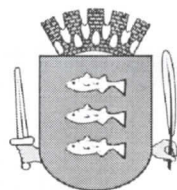
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desobrigar as transferências para o Tesouro do Município das receitas oriundas do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre a remuneração dos servidores quando recolhido por seus órgãos, sejam da administração direta ou indireta.

§ 1º. A dispensa prevista no *caput* se dará de forma específica por órgão, de acordo com a sua disponibilidade financeira.

§ 2º. O produto das retenções será revertido em benefício do órgão, para o seu custeio, devendo ser utilizado em conformidade com a legislação.

§ 3º. A autorização do *caput* não dispensa a observância, pelo setor contábil municipal, das normas constitucionais, legais e infralegais pertinentes à gestão do tesouro municipal, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 2º.** No caso da Saúde e da Educação, os valores decorrentes de eventual dispensa da transferência prevista nesta Lei deverão compor o cálculo das aplicações mínimas em cada área.



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º.** A contabilidade do Município deverá adotar as práticas necessárias à operacionalidade da presente Lei, observadas as normas técnicas e as orientações do Tesouro Nacional e dos órgãos de controle.

**Art. 4º.** Demais disposições para execução desta Lei serão editadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 08 de setembro de 2020.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.348, DE 08 DE SETEMBRO 2020**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desobrigar as transferências para o Tesouro do Município das receitas oriundas do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre a remuneração dos servidores quando recolhido por seus órgãos, revertendo-se em benefício desses, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desobrigar as transferências para o Tesouro do Município das receitas oriundas do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre a remuneração dos servidores quando recolhido por seus órgãos, sejam da administração direta ou indireta.

§ 1º. A dispensa prevista no *caput* se dará de forma específica por órgão, de acordo com a sua disponibilidade financeira.

§ 2º. O produto das retenções será revertido em benefício do órgão, para o seu custeio, devendo ser utilizado em conformidade com a legislação.

§ 3º. A autorização do *caput* não dispensa a observância, pelo setor contábil municipal, das normas constitucionais, legais e infralegais pertinentes à gestão do tesouro municipal, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 2º.** No caso da Saúde e da Educação, os valores decorrentes de eventual dispensa da transferência prevista nesta Lei deverão compor o cálculo das aplicações mínimas em cada área.

**Art. 3º.** A contabilidade do Município deverá adotar as práticas necessárias à operacionalidade da presente Lei, observadas as normas técnicas e as orientações do Tesouro Nacional e dos órgãos de controle.

**Art. 4º.** Demais disposições para execução desta Lei serão editadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 08 de setembro de 2020.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:AFE2B2B6**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 14/09/2020. Edição 1372

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>